



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.671/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a função de órgão de gestão estratégica na formulação e execução das políticas públicas de proteção e conservação dos recursos naturais.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e 01(um) cargo de Diretor para a Secretaria referida no artigo anterior.

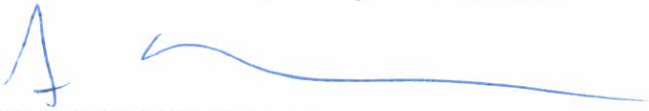
Art. 3º. As competências, atribuições, deveres e direitos dos ocupantes dos cargos comissionados e funções de confiança de que trata esta Lei, serão definidos em Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, serão custeadas com recursos próprios e que, caso necessite, poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 09 de janeiro de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito